

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2163/11.
PLL Nº 78/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em referência, que proíbe os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos de expô-los ao público.

Consoante dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, incisos I e II).

A Carta Estadual declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa em matérias interesse local, referenciando expressamente a proteção à saúde (artigo 13).

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade e consumo de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, *caput* e § 1º).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, inciso IV; art. 9º, incisos II e XII).

Dispõe, ainda, constituir atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 160, e 161, inciso XVIII).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de novembro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 03/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281